



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

Estado do Rio Grande do Norte

Gabinete do Prefeito

ATO DE PROMULGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou por unanimidade de votos, o Projeto de Lei do Executivo nº 992/2023, conforme noticiado pela resolução nº 011/2023/CMJ, editada em 20 de julho de 2023; considerando, ainda, a regularidade da matéria e o interesse coletivo, por meio deste instrumento, SANCIONA e PROMULGA a Lei Municipal n.º 1.089, de 25 de julho de 2023, que **“ Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências”.**

Gabinete do Prefeito de Jucurutu/RN, 25 de julho de 2023.


IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

Estado do Rio Grande do Norte

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.089, DE 25 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN

Faço saber que a Câmara Municipal de Jucurutu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento às disposições no art. 165, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, e Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, esta Lei fixa as normas relativas às Diretrizes Orçamentárias do Município de Jucurutu/RN para o exercício de 2024, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da administração pública municipal;
- II – a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre adequações orçamentárias, alterações na legislação tributária e demais legislações do Município;
- VII - disposições sobre transparência;
- VIII - as disposições finais.

CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em consonância com o art. 165, inciso II, § 2º, da Constituição e a Lei Orgânica do Município, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2024 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único - Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de menor Índice de Desenvolvimento Humano.


Logo M.º
Prefeito Municipal



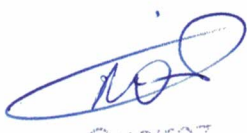
CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I – Unidade Gestora - unidade responsável por administrar dotações orçamentárias e financeiras próprias ou descentralizadas. Cada órgão tem a sua U.G., que contabiliza todos os seus atos e fatos administrativos;
- II – Unidade Orçamentária - entidade da administração direta, inclusive fundo ou órgão autônomo, da administração indireta (autarquia, fundação ou empresa estatal) em cujo nome a lei orçamentária ou crédito adicional consigna, expressamente, dotações com vistas à sua manutenção e à realização de um determinado programa de trabalho.
- III – Programa - o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV – Atividade - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- V – Projeto - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- VI – Produto - o bem ou o serviço que resulta da ação orçamentária;
- VII – Unidade de medida - a unidade utilizada para quantificar e expressar as características do produto;
- VIII – Meta física - a quantidade estimada para o produto no exercício financeiro;
- IX – Operação especial - as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou o aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta um produto e não é gerada contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária, na respectiva Lei e nos créditos adicionais, por programas, projetos, atividades ou operações especiais e respectivos subtítulos, com indicação, quando for o caso, do produto, da unidade de medida e da meta física.

Art. 4º Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o Grupo de Natureza de Despesa- GND, identificando a modalidade de aplicação, a fonte de recursos.


Igo Queiroz
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

Estado do Rio Grande do Norte

Gabinete do Prefeito

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal - F, da Seguridade Social - S ou de Investimento - I.

§ 2º Os GNDs constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminados a seguir:

I - pessoal e encargos sociais (GND 1);

II - juros e encargos da dívida (GND 2);

III - outras despesas correntes (GND 3);

IV - investimentos (GND 4);

V - inversões financeiras, incluídas as despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas (GND 5);

VI - amortização da dívida (GND 6).

§ 3º A Reserva de Contingência prevista no art. 13 será classificada no GND 9.

Art. 5º As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos e atividades.

Art. 6º Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, que dela recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 7º A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I - às ações descentralizadas de saúde e assistência social para cada entidade, porventura existente;

II - ao pagamento de benefícios de previdência social, para cada categoria de benefício;

III - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 8º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva lei será constituída de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, contendo:


Iago Queiroz
Prefeito Municipal



- a) receitas, discriminadas por natureza, identificando as fontes de recursos correspondentes a cada cota-parte de natureza de receita, o orçamento a que pertencem e a sua natureza financeira (F) ou primária (P), observado o disposto no art. 6º da Lei nº 4.320, de 1964;
- b) despesas, discriminadas na forma prevista no art. 6º e nos demais dispositivos pertinentes desta Lei;

Art. 9º Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao setor de planejamento do Município até 30 de junho de 2023, suas respectivas propostas orçamentárias, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10. No projeto de lei orçamentária poderá alterar códigos de ações e fontes para adequações do sistema que o município venha a trabalhar, bem como para atender alterações da legislação sem prejuízo da execução orçamentária.

Art. 11. As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes da concessão e permissão constarão na lei orçamentária com código próprio que as identifiquem conforme a origem da receita.

Art. 12. Os incentivos fiscais não integrarão a lei orçamentária, figurando exclusivamente no projeto de lei, em conformidade com o disposto no art. 165, § 6º, da Constituição. -

Art. 13. A Reserva de Contingência, observado o disposto no inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 14. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para o exercício 2024 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

Art. 15. O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual em vigência, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 16. O Poder Legislativo do Município terá como limites de outras despesas correntes e de capital em 2024 o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária de 2024.

Art. 17. Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;


Igo Queiroz
Prefeito Municipal



II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;

Parágrafo único. Excetuados os casos de obras cuja natureza ou continuidade física não permita o desdobramento, a lei orçamentária não consignará recursos a subtítulo de projeto e que se localize em mais de uma unidade da Federação, ou que atenda a mais de uma.

Art. 18. Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito contratadas ou aprovadas na forma da Lei.

Art. 19. Fica autorizada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, dotações a título de subvenções sociais, inclusive, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, independentemente do tempo de funcionamento, mediante Termo Simplificado de Convenio a ser regulado mediante Decreto do Prefeito Municipal, podendo o prazo do convenio ultrapassar o exercício financeiro.

Parágrafo Único. Fica autorizada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de programa assistencial, educacional, social ou cultural de concessão de bolsas pecuniárias a pessoas físicas, nos termos do projeto aprovado por Lei Municipal, podendo o prazo de concessão ultrapassar o exercício financeiro.

Art. 20. Fica autorizada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios", "subvenções" ou "contribuições" financeiras para outros órgãos públicos federais, estaduais ou entidades privadas sem fins lucrativos, independente de qualificação e de tempo de funcionamento, mediante celebração de convênio, ajuste ou congêneres, visando à execução de quaisquer projetos, nos termos do plano de trabalho aprovado pelo Poder Executivo, podendo o prazo dos projetos ultrapassar o exercício financeiro.

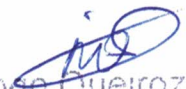
Art. 21. Quando da inclusão no orçamento de novas unidades gestoras criadas mediante lei específica, fica autorizado a transferência, transposição e remanejamento de créditos orçamentário mediante portaria ou decreto do executivo para a adequação orçamentária.

Art. 22. As fontes de recursos, e a natureza da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, para atender às necessidades de execução se publicadas por meio de:

I - portaria do dirigente máximo de cada órgão a que estiver subordinada a unidade orçamentária, para as modalidades de aplicação, desde que verificada a viabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito na modalidade prevista na lei orçamentária.

Art. 23. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária.

Parágrafo único - Os decretos de abertura de créditos suplementares ou de remanejamento autorizados na lei orçamentária serão publicados com numeração específica.


Igo Queiroz
Prefeito Municipal



Art. 24. Fica o Poder Executivo, nos moldes do artigo 167, VI da Constituição Federal, mediante prévia autorização legislativa, que poderá fazê-lo na lei orçamentária anual, autorizado a realocar recursos orçamentários no âmbito da Administração Direta, Indireta e Fundos Especiais, a título de Transposição, Transferência e Remanejamento de Créditos Orçamentários.

Parágrafo único - A Transposição, Transferência e o Remanejamento são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 25. As despesas com pessoal, ativas e inativas, dos Poderes Legislativo e Executivo observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar a que se refere o art. 169 da Constituição.

Art. 26. Observado o disposto no art. 169 da Constituição, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher;

II - houver vacância dos cargos ocupados;

III - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

IV - for observado o limite previsto no artigo anterior.

Parágrafo único - Fica autorizada a inclusão, na lei orçamentária e em créditos adicionais, o pagamento de parcelamento de débitos previdenciários oriundos de eventuais compensações administrativas junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, podendo inclusive ultrapassar o exercício financeiro.

Art. 27. A realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de Saúde; Assistência Social e Meio Ambiente, que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 28. A lei que conceda, ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após anulação de despesas em valor equivalente, caso


João C. Queiroz
Prefeito Municipal



produzam impacto financeiro no mesmo exercício.

Art. 29. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei ou de medida provisória que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o envio do projeto de lei orçamentária para sanção do Prefeito Municipal, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto, até trinta dias após a sanção à lei orçamentária, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação sequencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

I - de até cem por cento das dotações relativas aos novos subtítulos de projetos;

II - de até sessenta por cento das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento;

III - de até vinte e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção;

IV - dos restantes quarenta por cento das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento; e

V - dos restantes setenta e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção.

§ 3º O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a ser publicado, à troca das fontes de recursos condicionadas constantes da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na destinação das receitas.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas nesta Lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder.


João Queiroz
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

Estado do Rio Grande do Norte

Gabinete do Prefeito

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 2º O chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 31. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no setor contábil do Município no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 32. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 33. Para geração e envio das informações das Matrizes de saldos Contábeis, todas as Unidade Gestoras, bem como Unidades Orçamentárias no âmbito do Município que consolidem suas contas, deverão utilizar o mesmo sistema informatizado de contabilidade utilizado pelo Poder Executivo, conforme Art. 18, do Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020.

Art. 34. Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2023, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de benefícios previdenciários

III - pagamento do serviço da dívida;

IV – Despesas que venham a serem debitadas automaticamente em suas contas bancárias.

Art. 35. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 36. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o caput deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual

Logo 
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

Estado do Rio Grande do Norte

Gabinete do Prefeito

os créditos foram abertos.

Art. 37. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 38. A Lei Orçamentária conterá autorização para abertura de créditos suplementares no limite mínimo de 10% (dez por cento) e no máximo 15% (quinze por cento) do valor fixado para as despesas do exercício 2024, conforme o § 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Art. 39. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jucurutu, 25 de julho de 2023

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
LEI MUNICIPAL Nº 1.089, DE 25 DE JULHO DE 2023

LEI MUNICIPAL Nº 1.089, DE 25 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN

Faço saber que a Câmara Municipal de Jucurutu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento às disposições no art. 165, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, e Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, esta Lei fixa as normas relativas às Diretrizes Orçamentárias do Município de Jucurutu/RN para o exercício de 2024, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da administração pública municipal;
- II – a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre adequações orçamentárias, alterações na legislação tributária e demais legislações do Município;
- VII - disposições sobre transparência;
- VIII - as disposições finais.

CAPÍTULO II
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em consonância com o art. 165, inciso II, § 2º, da Constituição e a Lei Orgânica do Município, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2024 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único - Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de menor Índice de Desenvolvimento Humano.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:

- Unidade Gestora - unidade responsável por administrar dotações orçamentárias e financeiras próprias ou descentralizadas. Cada órgão tem a sua U.G., que contabiliza todos os seus atos e fatos administrativos;

– Unidade Orçamentária - entidade da administração direta, inclusive fundo ou órgão autônomo, da administração indireta (autarquia, fundação ou empresa estatal) em cujo nome a lei orçamentária ou crédito adicional consigna, expressamente, dotações com vistas à sua manutenção e à realização de um determinado programa de trabalho.

III – Programa - o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV – Atividade - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – Projeto - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI – Produto - o bem ou o serviço que resulta da ação orçamentária;

VII – Unidade de medida - a unidade utilizada para quantificar e expressar as características do produto;

VIII – Meta física - a quantidade estimada para o produto no exercício financeiro;

IX – Operação especial - as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou o aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta um produto e não é gerada contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária, na respectiva Lei e nos créditos adicionais, por programas, projetos, atividades ou operações especiais e respectivos subtítulos, com indicação, quando for o caso, do produto, da unidade de medida e da meta física.

Art. 4º Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o Grupo de Natureza de Despesa- GND, identificando a modalidade de aplicação, a fonte de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal - F, da Seguridade Social - S ou de Investimento - I.

§ 2º Os GNDs constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminados a seguir:

I - pessoal e encargos sociais (GND 1);

II - juros e encargos da dívida (GND 2);

III - outras despesas correntes (GND 3);

IV - investimentos (GND 4);

V - inversões financeiras, incluídas as despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas (GND 5);

VI - amortização da dívida (GND 6).

§ 3º A Reserva de Contingência prevista no art. 13 será classificada no GND 9.

Art. 5º As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos e atividades.

Art. 6º Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, que dela recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 7º A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I - às ações descentralizadas de saúde e assistência social para cada entidade, porventura existente;

II - ao pagamento de benefícios de previdência social, para cada categoria de benefício;

III - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 8º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva lei será constituída de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, contendo:

receitas, discriminadas por natureza, identificando as fontes de recursos correspondentes a cada cota-parte de natureza de receita, o orçamento a que pertencem e a sua natureza financeira (F) ou primária (P), observado o disposto no art. 6º da Lei nº 4.320, de 1964;
despesas, discriminadas na forma prevista no art. 6º e nos demais dispositivos pertinentes desta Lei;

Art. 9º Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao setor de planejamento do Município até 30 de junho de 2023, suas respectivas propostas orçamentárias, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10. No projeto de lei orçamentária poderá alterar códigos de ações e fontes para adequações do sistema que o município venha a trabalhar, bem como para atender alterações da legislação sem prejuízo da execução orçamentária.

Art. 11. As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes da concessão e permissão constarão na lei orçamentária com código próprio que as identifiquem conforme a origem da receita.

Art. 12. Os incentivos fiscais não integrarão a lei orçamentária, figurando exclusivamente no projeto de lei, em conformidade com o disposto no art. 165, § 6º, da Constituição.

Art. 13. A Reserva de Contingência, observado o disposto no inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 14. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para o exercício 2024 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

Art. 15. O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual em vigência, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 16. O Poder Legislativo do Município terá como limites de outras despesas correntes e de capital em 2024 o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária de 2024.

Art. 17. Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do art. 167, § 3o, da Constituição;

Parágrafo único. Excetuados os casos de obras cuja natureza ou continuidade física não permita o desdobramento, a lei orçamentária não consignará recursos a subtítulo de projeto e que se localize em mais de uma unidade da Federação, ou que atenda a mais de uma.

Art. 18. Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito contratadas ou aprovadas na forma da Lei.

Art. 19. Fica autorizada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, dotações a título de subvenções sociais, inclusive, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, independentemente do tempo de funcionamento, mediante Termo Simplificado de Convênio a ser regulado mediante Decreto do Prefeito Municipal, podendo o prazo do convênio ultrapassar o exercício financeiro.

Parágrafo Único. Fica autorizada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de programa assistencial, educacional, social ou cultural de concessão de bolsas pecuniárias a pessoas físicas, nos termos do projeto aprovado por Lei Municipal, podendo o prazo de concessão ultrapassar o exercício financeiro.

Art. 20. Fica autorizada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios", "subvenções" ou "contribuições" financeiras para outros órgãos públicos federais, estaduais ou entidades privadas sem fins lucrativos, independente de qualificação e de tempo de funcionamento, mediante celebração de convênio, ajuste ou congênere, visando à execução de quaisquer projetos, nos termos do plano de trabalho aprovado pelo Poder Executivo, podendo o prazo dos projetos ultrapassar o exercício financeiro.

Art. 21. Quando da inclusão no orçamento de novas unidades gestoras criadas mediante lei específica, fica autorizado a transferência, transposição e remanejamento de créditos orçamentário mediante portaria ou decreto do executivo para a adequação orçamentária.

Art. 22. As fontes de recursos, e a natureza da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, para atender às necessidades de execução se publicadas por meio de:

I - portaria do dirigente máximo de cada órgão a que estiver subordinada a unidade orçamentária, para as modalidades de aplicação, desde que verificada a viabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito na modalidade prevista na lei orçamentária.

Art. 23. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária.

Parágrafo único- Os decretos de abertura de créditos suplementares ou de remanejamento autorizados na lei orçamentária serão publicados com numeração específica.

Art. 24. Fica o Poder Executivo, nos moldes do artigo 167, VI da Constituição Federal, mediante prévia autorização legislativa, que poderá fazê-lo na lei orçamentária anual, autorizado a realocar recursos orçamentários no âmbito da Administração Direta, Indireta e Fundos Especiais, a título de Transposição, Transferência e Remanejamento de Créditos Orçamentários.

Parágrafo único - A Transposição, Transferência e o Remanejamento são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 25. As despesas com pessoal, ativas e inativas, dos Poderes Legislativo e Executivo observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar a que se refere o art. 169 da Constituição.

Art. 26. Observado o disposto no art. 169 da Constituição, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher;

II - houver vacância dos cargos ocupados;

III - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

IV - for observado o limite previsto no artigo anterior.

Parágrafo único - Fica autorizada a inclusão, na lei orçamentária e em créditos adicionais, o pagamento de parcelamento de débitos previdenciários oriundos de eventuais compensações administrativas junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, podendo inclusive ultrapassar o exercício financeiro.

Art. 27. A realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de Saúde; Assistência Social e Meio Ambiente, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 28. A lei que conceda, ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, somente entrará

em vigor após anulação de despesas em valor equivalente, caso produzam impacto financeiro no mesmo exercício.

Art. 29. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei ou de medida provisória que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou se sejam parcialmente, até o envio do projeto de lei orçamentária para sanção do Prefeito Municipal, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto, até trinta dias após a sanção à lei orçamentária, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação sequencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

I - de até cem por cento das dotações relativas aos novos subtítulos de projetos;

II - de até sessenta por cento das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento;

III - de até vinte e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção;

IV - dos restantes quarenta por cento das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento; e

V - dos restantes setenta e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção.

§ 3º O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a ser publicado, à troca das fontes de recursos condicionadas constantes da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na destinação das receitas.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas nesta Lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "investimentos financeiros" de cada Poder.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 2º O chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 31. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no setor contábil do Município no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 32. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 33. Para geração e envio das informações das Matrizes de saldos Contábeis, todas as Unidade Gestoras, bem como Unidades Orçamentárias no âmbito do Município que consolidem suas contas, deverão utilizar o mesmo sistema informatizado de contabilidade utilizado pelo Poder Executivo, conforme Art. 18, do Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020.

Art. 34. Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2023, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de benefícios previdenciários

III - pagamento do serviço da dívida;

IV – Despesas que venham a serem debitadas automaticamente em suas contas bancárias.

Art. 35. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 36. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o caput deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 37. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 38. A Lei Orçamentária conterá autorização para abertura de créditos suplementares no limite mínimo de 10% (dez por cento) e no máximo 15% (quinze por cento) do valor fixado para as despesas do exercício 2024, conforme o § 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Art. 39. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jucurutu, 25 de julho de 2023

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:A94D7F40

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Rio Grande do Norte no dia 04/08/2023. Edição 3090
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

I- ORÇAMENTO FISCAL

1.0 – Legislativo

1.0.1 – Manutenção das atividades legislativas;

1.1- Administração

1.1.1 - Promover política de valorização do servidor pública municipal;

1.1.2 - Desenvolver programas de capacitação, treinamento, e reciclagem do servidor;

1.1.3 - Otimizar os serviços de informatização;

1.1.4 - Racionalizar os gastos do município;

1.1.5 - Modernizar a administração municipal,

1.1.6 - Recuperar as receitas municipais; e

1.1.7 - Fortalecer os conselhos como forma de descentralizar a gestão pública e consolidar o quadro democrático.

1.2 Saneamento

1.2.1 - Implantar redes de drenagem em áreas críticas;

- Implantar programas de coleta e tratamento de esgotamento sanitário;

- Implantar programas de coleta e tratamento de resíduos sólidos; e

- Implantar programas de gerenciamento integrado dos recursos líquidos.

1.3 - Educação

1.3.1 - Manter o Programa da Merenda Escolar;

1.3.2 - Ampliar o atendimento na pré-escola, no ensino fundamental, no ensino especial e na educação de jovens e adultos;

1.3.3 - Promover programas de redução da repetência e da evasão escolar;

1.3.4 - Desenvolver programas educativos sobre meio ambiente, associativismo, sexualidade, saúde e higiene;

1.3.5 - Aumentar as vagas escolares;

1.3.6 - Estimular a prática esportiva nas escolas;

1.3.7 - Promover programas de capacitação, gestão administrativa, treinamento e reciclagem profissional da educação;

1.3.8 - Desenvolver experiências no envolvimento da comunidade na gestão escolar;

1.3.9 - Realizar pesquisa para acompanhamento e avaliação do ensino fundamental;

- Integrar as creches e pré-escola ao Sistema Municipal de Ensino;

- Recuperar e manter a estrutura física e os equipamentos das unidades escolares;

- Implementar programas e ações de Governo, no sentido de fortalecer o FUNDEB;

- Implantar laboratório de informática no Município e informatizar as escolas;

- Manter o PDDE;

- Promover o hábito de leitura criando salas específicas;

- Implantar o PCN – Plano Curricular Nacional;

- Expandir o esporte, com novas construções de quadras;

- Criar programas de esportes nas escolas, como forma de incentivar a sua prática;

- Implementar o transporte escolar, com novas aquisições de transportes;

- Construir e ampliar escolas no município;

- Ampliar a sede da Secretaria de Educação do Município e reequipa-la;

1.3.22 - Reconstrução de biblioteca pública e reequipamento;

1.4 – Cultura e Turismo

1.4.1 - Implantar projetos culturais sobretudo a valorização do folclore e artesanato;

- Resgatar e preservar o património histórico, artístico e cultural do município;

- Implantar calendário turístico e cultural do Município;

1.4.4 – Construção e equipamento de centros de lazer e turismo

1.5 – Obras e Serviços Urbanos

1.5.1 - Reurbanizações de Praças e Avenidas;

1.5.2 - Construção de instalações pesqueiras;

1.5.3 - Arborizar e reurbanizar as ruas do município;

1.5.4 - Ampliar e manter cemitério públicos;

1.5.5 – Implantar central do Produtor Rural;

1.5.6 – Pavimentação de Ruas e Avenidas;

1.5.7- Construção de Abatedouro Industrial;

1.5.8- Construção de Central de Abastecimento e Distribuição;

1.5.9- Expansão de rede elétrica urbana e rural;

1.5.10 - Construção de Pórtico de entrada da Cidade;

1.5.11- Ajardinamento de ruas e Avenidas.

1.6 - Habitação

1.6.1. - Incentivar políticas de habitação;

1.6.2 - Implantar programa de melhoria e recuperação de moradias.

1.7 – Esporte e Lazer

1.7.1 - Apoiar a prática esportiva comunitária;

- Promover o aproveitamento democrático dos espaços esportivos e culturais; e

1.7.3 - Construir manter e recuperar quadras de esportes;

1.8 – Agricultura

1.8.1 - Implantar projetos ambientais nas áreas do município;

- Perfurações de Poços tubulares e recuperações destes;

- Construções de açudes, barragens e mini adutoras;

- Programa de Recuperação, conservação e correção do solo;

- Programas de corte de terras ao pequeno agricultor rural e distribuição de sementes;

- construção de passagens molhadas e de barragens submersas;

- Programa de Preservação e Recuperação de área de proteção ambiental;

- Reflorestamento, recuperação de matas ciliares e assoreamentos dos rios;

- Implantação de hortas comunitárias;

- Implantação de projetos de caprinocultura, bovinocultura, ovinocultura e pisciculturas;

- Campanhas municipais de vacinação do rebanho bovino, suíno, caprino e ovino;

- ampliação e reequipamento do centro de eventos agropecuários;

- aquisição de equipamentos para confecção de fenação e silagem;

- instalação da sala do agricultor familiar,

- construção do centro de manejo de bovino e outros animais.

- Construção de Mata-Burros.

- Transporte

1.9.1- Promover a conservação das ruas e estradas vicinais;

1.9.2– Manutenção e Conservação da frota Municipal;

1.10 - Limpeza Urbana

1.10.1 - Promover a limpeza urbana em ruas e logradouros;

1.10.2 - Implantar programas de incentivo profissional para produção de reciclagem do lixo;

1.10.3 - Manter um aterro sanitário controlado em consórcio com demais municípios da região;

1.10.4 - Adquirir carros coletores, tratores e carroções;

1.10.5 - Construção de Usina de Reciclagem de lixo;

1.11 -Finanças

1.11.1 - Modernizar e informatizar os sistemas de arrecadação e tributação do Município,

1.11.2 - Apoiar programas específicos de capacitação e reciclagem dos servidores; e

1.11.3 - Promover campanhas educativas visando conscientizar o contribuinte e diminuir os níveis de inadimplência.

II - ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2.1 - Saúde

- 2.1.1 - Promover a continuidade do processo de gestão pela qualidade e da municipalização da saúde;
- 2.1.2 - Dar continuidade ao Programa de Atendimento ao Desnutrido e à Gestante em Risco Nutricional;
- 2.1.3 - Promover ações básicas de saúde e saneamento;
- 2.1.4 - Promover campanhas de combate e controle as epidemias e endemias;
- 2.1.5 - Aprimorar o sistema de informações sobre a mortalidade infantil;
- 2.1.6 - Aprimorar as ações de vigilância sanitária;
- 2.1.7 - Manter e recuperar veículos e equipamentos;
- 2.1.8 - Garantir as condições materiais à execução de saúde especiais de apoio à criança, ao adolescente, ao deficiente físico, à mulher e ao idoso;
- 2.1.9 - Ampliar a assistência odontológica;
- 2.1.10 - Melhorar o gerenciamento para o atendimento de urgência com compra de ambulâncias;
- 2.1.11 - Melhorar nas condições sanitárias da população em geral;
- 2.1.12 - Implantação e expansão de saneamento básico;
- 2.1.13 - Formação, melhoria e reciclagem dos recursos humanos disponíveis;
- 2.1.14 - Concurso Público para especialistas em diversas áreas de saúde;
- 2.1.15 - Apoio e incentivo aos Agentes Comunitários de Saúde;
- 2.1.16 - Aquisição de trailer odontomédico;
- 2.1.17 - Implantação do sistema pré-hospitalar;
- 2.1.18 - Construção, reequipamento e ampliação de postos de saúde;
- 2.1.19 - Implantação de centro de diagnóstico.
- 2.1.20 - Implantação, melhoria e ampliação de laboratório;
- 2.1.21 - Desenvolvimento de ações de saúde reprodutiva;
- 2.1.22 - Programas de combate às carências nutricionais em geral;
- 2.1.23 - Assistência farmacêutica;
- 2.1.24 - Implantação de Consórcio Intermunicipal de saúde;

2.2 - Assistência Social

- 2.2.1 - Promover programas de ampliação dos canais institucionais de participação;
- 2.2.2 - Promover programas especiais de apoio à criança e ao adolescente, ao deficiente físico, à mulher e ao idoso;
- 2.2.3 - Incrementar o Programa de Apoio à Gestante;
- 2.2.4 - Manter e melhorar a qualidade do serviço de creches;
- 2.2.5 - Combater a prostituição e ao uso de drogas infanto-juvenil;
- 2.2.6 - Promover educação profissional para a população.
- 2.2.7 - Desenvolver ações de combate à pobreza;
- 2.2.8 - Promover assistência às famílias carentes no âmbito habitacional com distribuição de Kit de Construção; Construção, reconstrução e melhorias habitacionais de casas populares.
- 2.2.9 - Erradicação do trabalho infantil;
- 2.2.10 - Assistência emergencial no combate a fome e as condições de vida das pessoas;
- 2.2.11 - Capacitação de recursos humanos;
- 2.2.12 - Adotar programas de remoção de obstáculos arquitetônicos a mobilidade de pessoas portadoras de deficiências físicas motoras.

2.3 - Previdência Social

- 2.3.1 - Manter o funcionamento do Instituto de Previdência dos servidores municipais e a garantia do equilíbrio atuarial.

Publicado por:

Renilson Henrique de Brito

Código Identificador:CD2823D9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Rio Grande do Norte no dia 04/08/2023. Edição 3090
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
ANEXOS DA LEI 1089/2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS						
I - RECEITAS						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES	59.040.634,44	72.885.938,51	73.496.880,00	76.436.755,20	79.112.041,63	81.683.182,99
Receita Tributária	3.421.070,75	4.533.881,49	3.710.000,00	3.858.400,00	3.993.444,00	4.123.230,93
Receita de Contribuição	2.893.217,72	3.261.396,91	2.408.300,00	2.504.632,00	2.592.294,12	2.676.543,68
Receita Patrimonial	963.619,12	2.860.699,31	1.903.000,00	1.979.120,00	2.048.389,20	2.114.961,85
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	47.859.117,73	56.444.715,49	62.187.580,00	64.675.083,20	66.938.711,11	69.114.219,22
Outras Receitas Correntes	593.926,16	1.553.515,83	355.000,00	369.200,00	382.122,00	394.540,97
Receita Intra-Orçamentária Corrente	3.309.682,96	4.231.729,48	2.933.000,00	3.050.320,00	3.157.081,20	3.259.686,34
RECEITAS DE CAPITAL	1.268.162,00	2.333.489,36	34.683.500,00	34.870.840,00	35.041.319,40	35.205.162,28
Operações de Crédito	0,00	0,00	30.000.000,00	30.000.000,00	30.000.000,00	30.000.000,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.268.162,00	2.333.489,36	4.683.500,00	4.870.840,00	5.041.319,40	5.205.162,28
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	60.308.796,44	75.219.427,87	108.180.380,00	111.307.595,20	114.153.361,03	116.888.345,27

Prefeitura Municipal de Jucurutu		
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS		
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS		
I - RECEITAS		
Art. 4º, §2º, Inciso II da		
Receita Tributárias	LRF	
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020		
2021	3.421.070,75	
2022	4.533.881,49	32,53
2023	3.710.000,00	-18,17
2024	3.858.400,00	4,00
2025	3.993.444,00	3,50
Nota:	4.123.230,93	3,25

As correções dessa receita foram feitas prevendo um aumento gradual, fruto de uma política de intensificação da fiscalização tributária e modernização da Secretaria.

Receita de Contribuição

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020		
2021	2.893.217,72	
2022	3.261.396,91	12,73
2023	2.408.300,00	-26,16
2024	2.504.632,00	4,00
2025	2.592.294,12	3,50
Nota:	2.676.543,68	3,25

O aumento gradual e constante previsto para essa receita foi observado de forma que os valores sejam corrigidos baseados nos índices de inflação previstos para o período.

Receita Patrimonial

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020		
2021	963.619,12	
2022	2.860.699,31	196,87
	1.903.000,00	-33,48

2023		
2024	1.979.120,00	4,00
2025	2.048.389,20	3,50
Nota:	2.114.961,85	3,25
Esta receita apresenta crescimento constante, seguindo a premissa de que o Município através de um planejamento mais apurado terá como resultado um aumento na receita resultante de aplicações financeiras.		
Prefeitura Municipal de Jucurutu		
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS		
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS		
I - RECEITAS		
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF		
Transferências Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020		
2021	47.859.117,73	
2022	56.444.715,49	17,94
2023	62.187.580,00	10,17
2024	64.675.083,20	4,00
2025	66.938.711,11	3,50
Nota:	69.114.219,22	3,25
O aumento gradual e constante previsto para essa receita foi observado de forma que os valores sejam corrigidos baseados nos índices de inflação previstos para o período.		
Outras Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020		
2021	593.926,16	
2022	1.553.515,83	161,57
2023	355.000,00	-77,15
2024	369.200,00	4,00
2025	382.122,00	3,50
Nota:	394.540,97	3,25
Nessa receita a expectativa é de aumento constante e em percentuais iguais aos previstos para correção da inflação para os períodos previstos nesta Lei.		
Receita Intra-Orçamentária Corrente		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020		
2021	3.309.682,96	
2022	4.231.729,48	27,86
2023	2.933.000,00	-30,69
2024	3.050.320,00	4,00
2025	3.157.081,20	3,50
Nota:	3.259.686,34	3,25
Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.		
Prefeitura Municipal de Jucurutu		
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS		
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS		
I - RECEITAS		
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF		
Operações de Crédito		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020		
2021	0,00	-
2022	0,00	#DIV/0!
2023	30.000.000,00	#DIV/0!
2024	30.000.000,00	0,00
2025	30.000.000,00	0,00
Nota:	30.000.000,00	0,00
Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.		
Alienação de bens		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020		
2021	0,00	
2022	0,00	0,00
	0,00	0,00

2023		
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00
Nota:	0,00	0,00

Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.

Transferências de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020		
2021	1.268.162,00	
2022	2.333.489,36	84,01
2023	4.683.500,00	100,71
2024	4.870.840,00	4,00
2025	5.041.319,40	3,50
Nota:	5.205.162,28	3,25

Nesse grupo de receitas estão previstos os Convênios, tanto os convênios com a União quanto com o Estado, obedecendo-se as previsões contidas no PPA do município.

Prefeitura Municipal de Jucurutu

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Outras Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020		
2021	0,00	
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00
Nota:	0,00	0,00

Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.

Prefeitura Municipal de Jucurutu

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II - DESPESAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DESPESAS CORRENTES (I)						
Pessoal e Encargos Sociais	50.823.213,74	67.747.388,62	62.990.856,00	65.510.490,24	67.803.357,40	70.006.966,51
Juros e Encargos da Dívida	32.298.827,54	40.438.297,86	38.466.400,00	40.005.056,00	41.405.232,96	42.750.903,03
Outras Despesas Correntes	1.893,32	0,00	5.000,00	5.200,00	5.382,00	5.556,92
DESPESAS DE CAPITAL (II)	18.522.492,88	27.309.090,76	24.519.456,00	25.500.234,24	26.392.742,44	27.250.506,57
Investimentos	7.907.160,46	6.727.533,91	43.888.938,00	44.444.495,52	44.950.052,86	45.435.929,59
Inversões Financeiras	6.382.511,40	5.518.365,21	43.438.938,00	43.976.495,52	44.465.672,86	44.935.807,24
Transferência de Capital	0,00	0,00	30.000,00	31.200,00	32.292,00	33.341,49
Amortização da Dívida	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.524.649,06	1.209.168,70	420.000,00	436.800,00	452.088,00	466.780,86
Total	0,00	0,00	1.300.586,00	1.352.609,44	1.399.950,77	1.445.449,17
	58.730.374,20	74.474.922,53	108.180.380,00	111.307.595,20	114.153.361,03	116.888.345,27

Prefeitura Municipal de Jucurutu

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021		
2022	32.298.827,54	
	40.438.297,86	25,20

2023			
2024		38.466.400,00	-4,88
2025		40.005.056,00	4,00
2026		41.405.232,96	3,50
Nota:		42.750.903,03	3,25
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.			
Juros e Encargos da Dívida			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$		Variação %
2021			
2022		1.893,32	
2023		0,00	-100,00
2024		5.000,00	#DIV/0!
2025		5.200,00	4,00
2026		5.382,00	3,50
Nota:		5.556,92	3,25
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.			
Outras Despesas Correntes			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$		Variação %
2021			
2022		18.522.492,88	
2023		27.309.090,76	47,44
2024		24.519.456,00	-10,22
2025		25.500.234,24	4,00
2026		26.392.742,44	3,50
Nota:		27.250.506,57	3,25
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.			
Prefeitura Municipal de Jucurutu			
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS			
II.a - DESPESAS			
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF			
Investimentos			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$		Variação %
2021			
2022		6.382.511,40	
2023		5.518.365,21	-13,54
2024		43.438.938,00	687,17
2025		43.976.495,52	1,24
2026		44.465.672,86	1,11
Nota:		44.935.807,24	1,06
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.			
Inversões Financeiras			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$		Variação %
2021			
2022		0,00	
2023		0,00	#DIV/0!
2024		30.000,00	#DIV/0!
2025		31.200,00	4,00
2026		32.292,00	3,50
Nota:		33.341,49	3,25
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.			
Amortização da Dívida			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$		Variação %
2021			
2022		1.524.649,06	
2023		1.209.168,70	-20,69
2024		420.000,00	-65,27
2025		436.800,00	4,00
2026		452.088,00	3,50
Nota:		466.780,86	3,25
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.			

Prefeitura Municipal de Jucurutu		
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS		
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS		
II.a - DESPESAS		
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2021		
2022	0,00	0,00
2023	0,00	#DIV/0!
2024	1.300.586,00	#DIV/0!
2025	1.352.609,44	4,00
2026	1.399.950,77	3,50
Nota:	1.445.449,17	3,25
Os recursos destinados a Reserva de Contingência apresenta uma variação baseada nas de cada o período.		

Prefeitura Municipal de Jucurutu		
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS		
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS		
III - RESULTADO PRIMÁRIO		
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF		

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES (I)						
Receitas Tributárias	59.040.634,44	72.885.938,51	73.496.880,00	76.436.755,20	79.112.041,63	81.683.182,99
Receitas de Contribuição	3.421.070,75	4.533.881,49	3.710.000,00	3.858.400,00	3.993.444,00	4.123.230,93
Receita Patrimonial	2.893.217,72	3.261.396,91	2.408.300,00	2.504.632,00	2.592.294,12	2.676.543,68
Aplicações Financeiras (II)	963.619,12	2.860.699,31	1.903.000,00	1.979.120,00	2.048.389,20	2.114.961,85
Outras Receitas Patrimoniais	963.619,12	2.860.699,31	1.903.000,00	1.979.120,00	2.048.389,20	2.114.961,85
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	47.859.117,73	56.444.715,49	62.187.580,00	64.675.083,20	66.938.711,11	69.114.219,22
Receita Intra-Orçamentária Corrente	593.926,16	1.553.515,83	355.000,00	369.200,00	382.122,00	394.540,97
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	3.309.682,96	4.231.729,48	2.933.000,00	3.050.320,00	3.157.081,20	3.259.686,34
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	58.077.015,32	70.025.239,20	71.593.880,00	74.457.635,20	77.063.652,43	79.568.221,14
Operações de Crédito (V)	1.268.162,00	2.333.489,36	34.683.500,00	34.870.840,00	35.041.319,40	35.205.162,28
Alienação de Bens (VI)	0,00	0,00	30.000.000,00	30.000.000,00	30.000.000,00	30.000.000,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	1.268.162,00	2.333.489,36	4.683.500,00	4.870.840,00	5.041.319,40	5.205.162,28
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III+VIII)	1.268.162,00	2.333.489,36	4.683.500,00	4.870.840,00	5.041.319,40	5.205.162,28
RECEITA TOTAL	59.345.177,32	72.358.728,56	76.277.380,00	79.328.475,20	82.104.971,83	84.773.383,42
DESPESAS CORRENTES (X)	60.308.796,44	75.219.427,87	108.180.380,00	111.307.595,20	114.153.361,03	116.888.345,27
Pessoal e Encargos Sociais	50.823.213,74	67.747.388,62	62.990.856,00	65.510.490,24	67.803.357,40	70.006.966,51
Juros e Encargos da Dívida (XI)	32.298.827,54	40.438.297,86	38.466.400,00	40.005.056,00	41.405.232,96	42.750.903,03
Outras Despesas Correntes	1.893,32	0,00	5.000,00	5.200,00	5.382,00	5.556,92
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	18.522.492,88	27.309.090,76	24.519.456,00	25.500.234,24	26.392.742,44	27.250.506,57
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	50.821.320,42	67.747.388,62	62.985.856,00	65.505.290,24	67.797.975,40	70.001.409,60
Investimentos	7.907.160,46	6.727.533,91	43.888.938,00	44.444.495,52	44.950.052,86	45.435.929,59
Inversões Financeiras	6.382.511,40	5.518.365,21	43.438.938,00	43.976.495,52	44.465.672,86	44.935.807,24
Transferências de Capital	0,00	0,00	30.000,00	31.200,00	32.292,00	33.341,49
Amortização da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	1.524.649,06	1.209.168,70	420.000,00	436.800,00	452.088,00	466.780,86
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	6.382.511,40	5.518.365,21	43.468.938,00	44.007.695,52	44.497.964,86	44.969.148,73
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	0,00	0,00	1.300.586,00	1.352.609,44	1.399.950,77	1.445.449,17
DESPESA TOTAL	57.203.831,82	73.265.753,83	107.755.380,00	110.865.595,20	113.695.891,03	116.416.007,50
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	58.730.374,20	74.474.922,53	108.180.380,00	111.307.595,20	114.153.361,03	116.888.345,27
	2.141.345,50	-907.025,27	-31.478.000,00	-31.537.120,00	-31.590.919,20	-31.642.624,08

Prefeitura Municipal de Jucurutu						
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS						
IV - RESULTADO NOMINAL						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
Especificação	2021	2022	2023	2024	2025	2026
	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	7.831.035,46	10.540.950,34	9.444.691,50	9.114.127,30	8.817.918,16	8.553.380,62
DEDUÇÕES (II)	28.043.869,83	30.715.974,61	27.644.377,15	24.879.939,43	22.391.945,49	20.152.750,94
Ativo Disponível	28.447.199,18	31.048.510,92	27.943.659,83	25.149.293,85	22.634.364,46	20.370.928,01
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	403.329,35	332.536,31	299.282,68	269.354,41	242.418,97	218.177,07
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	(20.212.834,37)	(20.175.024,27)	(18.199.685,64)	(15.765.812,13)	(13.574.027,33)	(11.599.370,32)
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (IIII + IV - V)	(20.212.834,37)	(20.175.024,27)	(18.199.685,64)	(15.765.812,13)	(13.574.027,33)	(11.599.370,32)
Resultado Nominal	-	(C - B)	(D - C)	(E - D)	(F - E)	(G - F)
Notas:	-	37.810,10	1.975.338,63	2.433.873,51	2.191.784,81	1.974.657,00
-O cálculo Das Metas Anuais Relativas ao resultado Nominal, foi executado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.						

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior						
Art. 4º, §2º, inciso I da LRF						
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2021 (a)	% PIB	Metas Realizadas 2021 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	63.300.000,00	0,287	75.219.427,87	0,287	11.919.427,87	18,83
Receita Não-Financeira (I)	62.800.000,00	0,285	72.358.728,56	0,285	9.558.728,56	15,22
Despesa Total	63.300.000,00	0,287	74.474.922,53	0,287	11.174.922,53	17,65
Despesa Não-Financeira (II)	61.780.000,00	0,281	73.265.753,83	0,281	11.485.753,83	18,59
Resultado Primário (I - II)	1.020.000,00	0,005	-907.025,27	0,005	-1.927.025,27	-188,92
Resultado Nominal	-712.870,00	-0,003	37.810,10	-0,003	750.680,10	-105,30
Dívida Pública Consolidada	2.000.000,00	0,009	10.540.950,34	0,009	8.540.950,34	427,05
Dívida Consolidada Líquida	1.500.000,00	0,007	-20.175.024,27	0,007	-21.675.024,27	-1.445,00

Prefeitura Municipal de Jucurutu											
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE											
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS											
ANEXO DE METAS FISCAIS											
Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores											
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF											
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	60.308.796,44	75.219.427,87	24,7	108.180.380,00	43,8	111.307.595,20	2,9	114.153.361,03	3,6	116.888.345,27	2,3959
Receita Não Financeira (I)	59.345.177,32	72.358.728,56	21,9	76.277.380,00	5,4	79.328.475,20	4,0	82.104.971,83	2,5	84.773.383,42	3,25
Despesa Total	58.730.374,20	74.474.922,53	26,8	108.180.380,00	45,3	111.307.595,20	2,9	114.153.361,03	2,6	116.888.345,27	2,3959
Despesa Não Financeira (II)	57.203.831,82	73.265.753,83	28,1	107.755.380,00	47,1	110.865.595,20	2,9	113.695.891,03	2,6	116.416.007,50	2,3924
Resultado Primário (I - II)	2.141.345,50	-907.025,27	-142,4	-31.478.000,00	3370,5	-31.537.120,00	0,2	(31.590.919,20)	-2,2	(31.642.624,08)	0,1637
Resultado Nominal	-17.447.126,97	37.810,10	-100,2	1.975.338,63	5124,4	2.433.873,51	23,2	2.191.784,81	-2,7	1.974.657,00	-9,9064
Dívida Pública Consolidada	7.831.035,46	10.540.950,34	34,6	9.444.691,50	-10,4	9.114.127,30	-3,5	8.817.918,16	1,9	8.553.380,62	-3
Dívida Líquida Consolidada	-20.212.834,37	-20.175.024,27	-0,2	-18.199.685,64	-9,8	-15.765.812,13	-13,4	(13.574.027,33)	-13,9	(11.599.370,32)	-14,547
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	69.451.609,98	82.876.765,63	19,3	108.180.380,00	30,5	106.855.291,39	-1,2	105.591.858,95	-1,2	104.322.848,15	-1,2
Receita Não Financeira (I)	68.341.906,20	79.724.847,13	16,7	76.277.380,00	-4,3	76.155.336,19	-0,2	75.947.098,94	-0,3	75.660.244,70	-0,4
Despesa Total	67.633.898,93	82.056.469,64	21,3	108.180.380,00	31,8	106.855.291,39	-1,2	105.591.858,95	-1,2	104.322.848,16	-1,2
Despesa Não Financeira (II)	65.875.932,72	80.724.207,57	22,5	107.755.380,00	33,5	106.430.971,39	-1,2	105.168.699,20	-1,2	103.901.286,69	-1,2
Resultado Primário (I - II)	2.465.973,48	-999.360,44	-140,5	-31.478.000,00	3049,8	-30.275.635,20	-3,8	-29.221.600,26	-3,5	-28.241.041,99	-3,4
Resultado Nominal	-20.092.111,42	41.659,17	-100,2	1.975.338,63	4641,7	2.336.518,57	18,3	2.027.400,95	-13,2	1.762.381,38	-13,1
Dívida Pública Consolidada	9.018.220,44	11.614.019,08	28,8	9.444.691,50	-18,7	8.749.562,21	-7,4	8.156.574,30	-6,8	7.633.892,20	-6,4
Dívida Líquida Consolidada	-23.277.100,06	-22.228.841,74	-4,5	-18.199.685,64	-18,1	-15.135.179,65	-16,8	-12.555.975,28	-17,0	-10.352.438,01	-17,5
Nota:											
Metodologia de Cálculos dos Valores Constantes											

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2021	2022	2023	2024	2025	2026
4,52	10,18	4,00	3,50	3,25	3,00
VALORES DE REFERÊNCIA					
PERCENTUAL	PERCENTUAL	PERCENTUAL	PERCENTUAL	PERCENTUAL	PERCENTUAL
1,1516	1,1018	1	0,96	0,93	0,8925
* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.					

Prefeitura Municipal de Jucurutu						
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
ANO 2022						
PATRIMONIO LIQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital Social	-	-	-	-	-	0,00%

Reservas						
Resultado Acumulado	46.690.828,21	24,85%	37.398.016,72	-25,57%	50.244.595,40	0,00%
TOTAL	46.690.828,21	24,85%	37.398.016,72	-25,57%	50.244.595,40	0,00%
REGIME PREVIDENCIARIO						
PATRIMONIO LIQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital Social	-		-		-	
Reservas						0,00%
Resultado Acumulado	6.074.845,59	0,46%	6.047.210,28	-2,99%	6.233.759,02	0,00%
TOTAL	6.074.845,59	0,46%	6.047.210,28	-2,99%	6.233.759,02	100,00%

Prefeitura Municipal de Jucurutu

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

RECEITAS REALIZADAS			
RECEITA DE CAPITAL	2022 (a)	2021 (d)	2020
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL	-	-	-
DESPESAS LIQUIDADAS			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	2022 (b)	2021 (e)	2020
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	-	-	-
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
	-	-	-

Prefeitura Municipal de Jucurutu

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS			
RECEITAS CORRENTES	2020	2021	2022
Receita de Contribuições dos Segurados	2.694.997,62	2.698.631,95	5.660.372,05
Pessoal Civil - Ativo	1.975.559,08	2.079.608,43	2.552.224,93
Pessoal Civil - Inativo	1.975.559,08	2.079.608,43	2.547.571,07
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	4.653,86
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS			
Receita Patrimonial			1.476.102,19
Outras Receitas Correntes	719.438,54	619.023,52	1.632.044,93
RECEITAS DE CAPITAL	-		
Alienação de Bens	-		
Outras Receitas de Capital			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO			
Contribuição Patronal do Exercício	-	3.309.682,96	4.231.324,39
Pessoal Civil - Ativo	-	3.309.682,96	4.231.324,39
Pessoal Civil - Inativo	-	3.309.682,96	4.231.324,39
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	-		
Pessoal Civil	-		
Pessoal Militar	-		
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT			
OUTROS APORTES AO RPPS			
TOTAL DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA	2.694.997,62	6.008.314,91	9.891.696,44

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS		2020	2021	2022
Benefícios - Civil				
Aposentadorias		2.422.858,30	2.725.128,84	3.816.850,85
Pensões		2.406.347,30	2.678.558,51	3.733.025,90
Outros Benefícios Previdenciários		16.511,00	46.570,33	83.824,95
Benefício - Militar		-	-	-
Aposentadorias		-	-	-
Pensões		-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários		-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias				
Compensação Previd.de Pensões entre RPPS e RGPS		247.058,41	266.722,77	-
Demais Despesas Previdenciárias		-	-	-
RESERVA DO RPPS		247.058,41	266.722,77	
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)		-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)		2.669.916,71	2.991.851,61	3.816.850,85
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS		25.080,91	3.016.463,30	6.074.845,59
FONTE: MACAU PREVI		-	-	-

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS					
LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a					
EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (a)	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS ©	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (d) = (a+b-c)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (e) = ("e"Saldo Anterior) + (d)
2020	-	2.694.997,62	2.669.916,71	25.080,91	14.814.764,39
21	3.309.682,96	2.698.631,95	2.991.851,61	3.016.463,30	17.831.227,69
2022	4.231.324,39	5.660.372,05	3.816.850,85	6.074.845,59	23.906.073,28
FONTE: PREVIJUC					

Prefeitura Municipal de Jucurutu					
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE					
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS					
ANEXO DE METAS FISCAIS					
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita					
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF					
SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				
	TRIBUTOS/CONTRIBUIÇÃO	2024	2025	2026	COMPENSAÇÃO
-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-

Prefeitura Municipal de Jucurutu	
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
ANEXO DE METAS FISCAIS	
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas	
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF	
EVENTO	2024
Aumento Permanente da Receita	4.327.215,20
(-) Transferências Constitucionais	(1.298.164,56)
(-) Transferências ao FUNDEB	(865.443,04)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.163.607,60
Redução Permanente de Despesas (II)	2.978.996,90
Margem Bruta (III) = (I + II)	5.142.604,50
Saldo Utilizado (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	-
Novas DOCC Geradas pelas PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	5.142.604,50

Prefeitura Municipal de Jucurutu	
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
ANEXO DE RISCOS FISCAIS	
Art. 4º, §3º, da LRF	
(RS)	

IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	
1. Passivos Contingentes	2024
2. Riscos Fiscais	300.000,00
3. Eventos Fiscais Imprevistos	300.000,00
Soma	100.000,00
Nota:	700.000,00
Passivos Contingentes: obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.	
Riscos Fiscais: emergência, calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.	
Eventos Fiscais Imprevistos: extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.	

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:B1DEAE5E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 10/08/2023. Edição 3094
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
DEMONSTRATIVO V

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos			
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF			
RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (d)	2020
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens imóveis	-	-	-
TOTAL	-	-	-
DESPESAS LIQUIDADAS	2022 (b)	2021 (e)	2020
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	-	-	-
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:95178B51

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 08/08/2023. Edição 3092
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
DESPESAS - MEMÓRIA DE CÁLCULO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2021		
2022	32.298.827,54	
2023	40.438.297,86	25,20
2024	38.466.400,00	-4,88
2025	40.005.056,00	4,00
2026	41.405.232,96	3,50
Nota:	42.750.903,03	3,25

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2021		
2022	1.893,32	
2023	0,00	-100,00
2024	5.000,00	#DIV/0!
2025	5.200,00	4,00
2026	5.382,00	3,50
Nota:	5.556,92	3,25

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2021		
2022	18.522.492,88	
2023	27.309.090,76	47,44
2024	24.519.456,00	-10,22
2025	25.500.234,24	4,00
2026	26.392.742,44	3,50
Nota:	27.250.506,57	3,25

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2021		
2022	6.382.511,40	
2023	5.518.365,21	-13,54
2024	43.438.938,00	687,17
2025	43.976.495,52	1,24
2026	44.465.672,86	1,11
Nota:	44.935.807,24	1,06

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Inversões Financeiras

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2021		
2022	0,00	
2023	0,00	#DIV/0!
2024	30.000,00	#DIV/0!
2025	31.200,00	4,00
2026	32.292,00	3,50
Nota:	33.341,49	3,25

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período. Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
--------------	---------------------	-----------

2021		1.524.649,06	
2022		1.209.168,70	-20,69
2023		420.000,00	-65,27
2024		436.800,00	4,00
2025		452.088,00	3,50
2026		466.780,86	3,25

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2021	0,00	0,00
2022	0,00	#DIV/0!
2023	1.300.586,00	#DIV/0!
2024	1.352.609,44	4,00
2025	1.399.950,77	3,50
2026	1.445.449,17	3,25

Nota:

Os recursos destinados a Reserva de Contingência apresenta uma variação baseada nas de cada o período.

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:99F46B2D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 08/08/2023. Edição 3092
verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
RECEITAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS						
I - RECEITAS						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES	59.040.634,44	72.885.938,51	73.496.880,00	76.436.755,20	79.112.041,63	81.683.182,99
Receita Tributária	3.421.070,75	4.533.881,49	3.710.000,00	3.858.400,00	3.993.444,00	4.123.230,93
Receita de Contribuição	2.893.217,72	3.261.396,91	2.408.300,00	2.504.632,00	2.592.294,12	2.676.543,68
Receita Patrimonial	963.619,12	2.860.699,31	1.903.000,00	1.979.120,00	2.048.389,20	2.114.961,85
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	47.859.117,73	56.444.715,49	62.187.580,00	64.675.083,20	66.938.711,11	69.114.219,22
Outras Receitas Correntes	593.926,16	1.553.515,83	355.000,00	369.200,00	382.122,00	394.540,97
Receita Intra-Orçamentária Corrente	3.309.682,96	4.231.729,48	2.933.000,00	3.050.320,00	3.157.081,20	3.259.686,34
RECEITAS DE CAPITAL	1.268.162,00	2.333.489,36	34.683.500,00	34.870.840,00	35.041.319,40	35.205.162,28
Operações de Crédito	0,00	0,00	30.000.000,00	30.000.000,00	30.000.000,00	30.000.000,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.268.162,00	2.333.489,36	4.683.500,00	4.870.840,00	5.041.319,40	5.205.162,28
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	60.308.796,44	75.219.427,87	108.180.380,00	111.307.595,20	114.153.361,03	116.888.345,27

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:ABFA2F32

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 08/08/2023. Edição 3092
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
DEMONSTRATIVO I METAS ANUAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS									
ANEXO DE METAS FISCAIS									
Demonstrativo I - Metas Anuais									
Art. 4º, §1º da LRF									
(R\$)									
ESPECIFICAÇÃO	2024			2025			2026		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100
Receita Total	111.307.595,20	107.026.533,85	0,445	114.153.361,03	106.189.173,05	0,423	116.888.345,27	105.542.523,94	0,445
Receita Não-Financeira (I)	79.328.475,20	76.277.380,00	0,317	82.104.971,83	76.376.717,98	0,304	84.773.383,42	76.544.815,73	0,323
Despesa Total	111.307.595,20	107.026.533,85	0,445	114.153.361,03	106.189.173,05	0,423	116.888.345,27	105.542.523,95	0,445
Despesa Não-Financeira (II)	110.865.595,20	106.601.533,85	0,443	113.695.891,03	105.763.619,56	0,421	116.416.007,50	105.116.033,86	0,443
Resultado Primário	(31.537.120,00)	(30.324.153,85)	-0,126	(31.590.919,20)	(29.386.901,58)	-0,117	(31.642.624,08)	(28.571.218,13)	-0,121
Resultado Nominal	2.433.873,51	2.340.262,99	0,010	2.191.784,81	2.038.869,59	0,008	1.974.657,00	1.782.986,01	0,008
Dívida Pública Consolidada	9.114.127,30	8.763.583,94	0,036	8.817.918,16	8.202.714,57	0,033	8.553.380,62	7.723.142,77	0,033
Dívida Consolidada Líquida	(15.765.812,13)	(15.159.434,74)	-0,063	(13.574.027,33)	(12.627.002,16)	-0,050	(11.599.370,32)	(10.473.472,07)	-0,044
Receitas Primárias advindas	-	-	-	-	-	-	-	-	-
... PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-
geradas por PPP (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(VI) = (IV - V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:AD7053D4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 08/08/2023. Edição 3092
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
RISCOS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
ANEXO DE RISCOS FISCAIS	
Art. 4º, §3º, da LRF	
(R\$)	
IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	2024
1. Passivos Contingentes	300.000,00
2. Riscos Fiscais	300.000,00
3. Eventos Fiscais Imprevistos	100.000,00
Soma	700.000,00
Nota:	
Passivos Contingentes: obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.	
Riscos Fiscais: emergência, calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.	
Eventos Fiscais Imprevistos: extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.	

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:B3B396F6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 08/08/2023. Edição 3092
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
RECEITAS - MEMÓRIA DE CÁLCULO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Receita Tributárias

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	3.421.070,75	
2021	4.533.881,49	32,53
2022	3.710.000,00	-18,17
2023	3.858.400,00	4,00
2024	3.993.444,00	3,50
2025	4.123.230,93	3,25
Nota:		

As correções dessa receita foram feitas prevendo um aumento gradual, fruto de uma política de intensificação da fiscalização tributária e modernização da Secretaria.

Receita de Contribuição

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	2.893.217,72	
2021	3.261.396,91	12,73
2022	2.408.300,00	-26,16
2023	2.504.632,00	4,00
2024	2.592.294,12	3,50
2025	2.676.543,68	3,25
Nota:		

O aumento gradual e constante previsto para essa receita foi observado de forma que os valores sejam corrigidos baseados nos índices de inflação previstos para o período.

Receita Patrimonial

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	963.619,12	
2021	2.860.699,31	196,87
2022	1.903.000,00	-33,48
2023	1.979.120,00	4,00
2024	2.048.389,20	3,50
2025	2.114.961,85	3,25
Nota:		

Esta receita apresenta crescimento constante, seguindo a premissa de que o Município através de um planejamento mais apurado terá como resultado um aumento na receita resultante de aplicações financeiras.

Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	47.859.117,73	
2021	56.444.715,49	17,94
2022	62.187.580,00	10,17
2023	64.675.083,20	4,00
2024	66.938.711,11	3,50
2025	69.114.219,22	3,25
Nota:		

O aumento gradual e constante previsto para essa receita foi observado de forma que os valores sejam corrigidos baseados nos índices de inflação previstos para o período.

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	593.926,16	
2021	1.553.515,83	161,57
2022	355.000,00	-77,15
2023	369.200,00	4,00
2024	382.122,00	3,50
2025	394.540,97	3,25
Nota:		

Nessa receita a expectativa é de aumento constante e em percentuais iguais aos previstos para correção da inflação para os períodos previstos nesta Lei.

Receita Intra-Orçamentária Corrente

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020		
2021	3.309.682,96	
2022	4.231.729,48	27,86
2023	2.933.000,00	-30,69
2024	3.050.320,00	4,00
2025	3.157.081,20	3,50
Nota:	3.259.686,34	3,25

Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.

Operações de Crédito

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020		
2021	0,00	-
2022	0,00	#DIV/0!
2023	30.000.000,00	#DIV/0!
2024	30.000.000,00	0,00
2025	30.000.000,00	0,00
Nota:	30.000.000,00	0,00

Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.

Alienação de bens

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020		
2021	0,00	
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00
Nota:	0,00	0,00

Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.

Transferências de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020		
2021	1.268.162,00	
2022	2.333.489,36	84,01
2023	4.683.500,00	100,71
2024	4.870.840,00	4,00
2025	5.041.319,40	3,50
Nota:	5.205.162,28	3,25

Nesse grupo de receitas estão previstos os Convênios, tanto os convênios com a União quanto com o Estado, obedecendo-se as previsões contidas no PPA do município.

Outras Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020		
2021	0,00	
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00
Nota:	0,00	0,00

Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:B957520B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 08/08/2023. Edição 3092
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
- AVALIAÇÃO DO DEMONSTRATIVO II CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS							
ANEXO DE METAS FISCAIS							
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior							
Art. 4º, §2º, inciso I da LRF							
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2021 (a)	% PIB	Metas Realizadas 2021 (b)	% PIB	Variação		
					Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100	
Receita Total	63.300.000,00	0,287	75.219.427,87	0,287	11.919.427,87	18,83	
Receita Não-Financeira (I)	62.800.000,00	0,285	72.358.728,56	0,285	9.558.728,56	15,22	
Despesa Total	63.300.000,00	0,287	74.474.922,53	0,287	11.174.922,53	17,65	
Despesa Não-Financeira (II)	61.780.000,00	0,281	73.265.753,83	0,281	11.485.753,83	18,59	
Resultado Primário (I - II)	1.020.000,00	0,005	-907.025,27	0,005	-1.927.025,27	-188,92	
Resultado Nominal	-712.870,00	-0,003	37.810,10	-0,003	750.680,10	-105,30	
Dívida Pública Consolidada	2.000.000,00	0,009	10.540.950,34	0,009	8.540.950,34	427,05	
Dívida Consolidada Líquida	1.500.000,00	0,007	-20.175.024,27	0,007	-21.675.024,27	-1.445,00	

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:BAE7DDA5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 08/08/2023. Edição 3092
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
RESULTADO NOMINAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS						
IV - RESULTADO NOMINAL						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
Especificação	2021	2022	2023	2024	2025	2026
	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	7.831.035,46	10.540.950,34	9.444.691,50	9.114.127,30	8.817.918,16	8.553.380,62
DEDUÇÕES (II)	28.043.869,83	30.715.974,61	27.644.377,15	24.879.939,43	22.391.945,49	20.152.750,94
Ativo Disponível	28.447.199,18	31.048.510,92	27.943.659,83	25.149.293,85	22.634.364,46	20.370.928,01
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	403.329,35	332.536,31	299.282,68	269.354,41	242.418,97	218.177,07
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	(20.212.834,37)	(20.175.024,27)	(18.199.685,64)	(15.765.812,13)	(13.574.027,33)	(11.599.370,32)
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (IIII + IV - V)	(20.212.834,37)	(20.175.024,27)	(18.199.685,64)	(15.765.812,13)	(13.574.027,33)	(11.599.370,32)
Resultado Nominal	-	(C - B)	(D - C)	(E - D)	(F - E)	(G - F)
Notas:	-	37.810,10	1.975.338,63	2.433.873,51	2.191.784,81	1.974.657,00
-O cálculo Das Metas Anuais Relativas ao resultado Nominal, foi executado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.						

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:CD9BE2D4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 08/08/2023. Edição 3092
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
DEMONSTRATIVO IV

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ANO 2022

PATRIMONIO LIQUIDO						
	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital Social	-		-		-	0,00%
Reservas			-		-	0,00%
Resultado Acumulado	46.690.828,21	24,85%	37.398.016,72	-25,57%	50.244.595,40	0,00%
TOTAL	46.690.828,21	24,85%	37.398.016,72	-25,57%	50.244.595,40	100,00%
REGIME PREVIDENCIARIO						
	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital Social	-		-		-	0,00%
Reservas			-		-	0,00%
Resultado Acumulado	6.074.845,59	0,46%	6.047.210,28	-2,99%	6.233.759,02	0,00%
TOTAL	6.074.845,59	0,46%	6.047.210,28	-2,99%	6.233.759,02	100,00%

Publicado por:

Renilson Henrique de Brito

Código Identificador:CEE074C1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 08/08/2023. Edição 3092
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
DEMOSTRATIVO VI**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE RISCOS FISCAIS			
Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS			
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS			
RECEITAS CORRENTES	2020	2021	2022
Receita de Contribuições dos Segurados	2.694.997,62	2.698.631,95	5.660.372,05
Pessoal Civil - Ativo	1.975.559,08	2.079.608,43	2.552.224,93
Pessoal Civil - Inativo	1.975.559,08	2.079.608,43	2.547.571,07
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	4.653,86
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS			
Receita Patrimonial			1.476.102,19
Outras Receitas Correntes	719.438,54	619.023,52	1.632.044,93
RECEITAS DE CAPITAL	-		
Alienação de Bens	-		
Outras Receitas de Capital			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO			
Contribuição Patronal do Exercício	-	3.309.682,96	4.231.324,39
Pessoal Civil - Ativo	-	3.309.682,96	4.231.324,39
Pessoal Civil - Inativo	-	3.309.682,96	4.231.324,39
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	-		
Pessoal Civil	-		
Pessoal Militar	-		
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT			
OUTROS APORTES AO RPPS			
TOTAL DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA	2.694.997,62	6.008.314,91	9.891.696,44
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS			
	2020	2021	2022
Benefícios - Civil			
Aposentadorias	2.422.858,30	2.725.128,84	3.816.850,85
Pensões	2.406.347,30	2.678.558,51	3.733.025,90
Outros Benefícios Previdenciários	16.511,00	46.570,33	83.824,95
Benefício - Militar	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS	247.058,41	266.722,77	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
RESERVA DO RPPS	247.058,41	266.722,77	
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)	2.669.916,71	2.991.851,61	3.816.850,85
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	25.080,91	3.016.463,30	6.074.845,59
FONTE: MACAU PREVI	-	-	-

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS					
LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a					
EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (a)	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS ©	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (d) = (a+b-c)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (e) = ("e"Saldo Anterior) + (d)
2020	-	2.694.997,62	2.669.916,71	25.080,91	14.814.764,39
2021	3.309.682,96	2.698.631,95	2.991.851,61	3.016.463,30	17.831.227,69
2022	4.231.324,39	5.660.372,05	3.816.850,85	6.074.845,59	23.906.073,28
FONTE: PREVIJUC					

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:E5735464

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 08/08/2023. Edição 3092
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
DEMONSTRATIVO III METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	60.308.796,44	75.219.427,87	24,7	108.180.380,00	43,8	111.307.595,20	2,9	114.153.361,03	3,6	116.888.345,27	2,3959
Receita Não Financeira (I)	59.345.177,32	72.358.728,56	21,9	76.277.380,00	5,4	79.328.475,20	4,0	82.104.971,83	2,5	84.773.383,42	3,25
Despesa Total	58.730.374,20	74.474.922,53	26,8	108.180.380,00	45,3	111.307.595,20	2,9	114.153.361,03	2,6	116.888.345,27	2,3959
Despesa Não Financeira (II)	57.203.831,82	73.265.753,83	28,1	107.755.380,00	47,1	110.865.595,20	2,9	113.695.891,03	2,6	116.416.007,50	2,3924
Resultado Primário (I - II)	2.141.345,50	-907.025,27	-142,4	-31.478.000,00	3370,5	-31.537.120,00	0,2	(31.590.919,20)	-2,2	(31.642.624,08)	0,1637
Resultado Nominal	-17.447.126,97	37.810,10	-100,2	1.975.338,63	5124,4	2.433.873,51	23,2	2.191.784,81	-2,7	1.974.657,00	-9,9064
Dívida Pública Consolidada	7.831.035,46	10.540.950,34	34,6	9.444.691,50	-10,4	9.114.127,30	-3,5	8.817.918,16	1,9	8.553.380,62	-3
Dívida Líquida Consolidada	-20.212.834,37	-20.175.024,27	-0,2	-18.199.685,64	-9,8	-15.765.812,13	-13,4	(13.574.027,33)	-13,9	(11.599.370,32)	-14,547
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	69.451.609,98	82.876.765,63	19,3	108.180.380,00	30,5	106.855.291,39	-1,2	105.591.858,95	-1,2	104.322.848,15	-1,2
Receita Não Financeira (I)	68.341.906,20	79.724.847,13	16,7	76.277.380,00	-4,3	76.155.336,19	-0,2	75.947.098,94	-0,3	75.660.244,70	-0,4
Despesa Total	67.633.898,93	82.056.469,64	21,3	108.180.380,00	31,8	106.855.291,39	-1,2	105.591.858,95	-1,2	104.322.848,16	-1,2
Despesa Não Financeira (II)	65.875.932,72	80.724.207,57	22,5	107.755.380,00	33,5	106.430.971,39	-1,2	105.168.699,20	-1,2	103.901.286,69	-1,2
Resultado Primário (I - II)	2.465.973,48	-999.360,44	-140,5	-31.478.000,00	3049,8	-30.275.635,20	-3,8	-29.221.600,26	-3,5	-28.241.041,99	-3,4
Resultado Nominal	-20.092.111,42	41.659,17	-100,2	1.975.338,63	4641,7	2.336.518,57	18,3	2.027.400,95	-13,2	1.762.381,38	-13,1
Dívida Pública Consolidada	9.018.220,44	11.614.019,08	28,8	9.444.691,50	-18,7	8.749.562,21	-7,4	8.156.574,30	-6,8	7.633.892,20	-6,4
Dívida Líquida Consolidada	-23.277.100,06	-22.228.841,74	-4,5	-18.199.685,64	-18,1	-15.135.179,65	-16,8	-12.555.975,28	-17,0	-10.352.438,01	-17,5
Nota:											
Metodologia de Cálculos dos Valores Constantes											

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2021	2022	2023	2024	2025	2026
4,52	10,18	4,00	3,50	3,25	3,00
VALORES DE REFERÊNCIA					
PERCENTUAL	PERCENTUAL	PERCENTUAL	PERCENTUAL	PERCENTUAL	PERCENTUAL
1,1516	1,1018	1	0,96	0,93	0,8925
* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.					

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:EAC56575

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 08/08/2023. Edição 3092
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
DEMONSTRATIVO VIII

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
ANEXO DE METAS FISCAIS	
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas	
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF	
EVENTO	2024
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	4.327.215,20
(-) Transferências ao FUNDEB	(1.298.164,56)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	(865.443,04)
Redução Permanente de Despesas (II)	2.163.607,60
Margem Bruta (III) = (I + II)	2.978.996,90
Saldo Utilizado (IV)	5.142.604,50
Impacto de Novas DOCC	-
Novas DOCC Geradas pelas PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	-
	5.142.604,50

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:0627EAEC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 08/08/2023. Edição 3092
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
DEMONSTRATIVO VII

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS					
ANEXO DE METAS FISCAIS					
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita					
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF					
SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	TRIBUTOS/CONTRIBUIÇÃO	2024	2025	2026	
-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:20F5C386

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 08/08/2023. Edição 3092
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>